

MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSON

CNPJ/ME 26.771.020/0001-1



JUCESP PROTOCOLO  
0.046.626/23-2



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRA  
REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Rua Oscar Freire, nº 329, Apto. 12, bairro Jardim América, CEP 01.426-001, São Paulo/SP.

**PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Constatada a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a publicação de anúncios convocatórios.

**MESA:** Por deliberação dos acionistas presentes foi escolhida, para presidente da mesa, a Sra. Maria Helena Brasil Pessôa de Queiroz; e para secretária, a Sra. Isadora de Araújo Cintra Pereira.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** o aumento do capital social da Companhia; **(ii)** em razão do aumento de capital, a criação de ações preferenciais nominativas classe A, alterando o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a remuneração global da administração; **(iv)** alteração do Estatuto Social para inclusão de cláusula compromissória arbitral; e **(v)** consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES:** Verificada a presença da totalidade do capital social da Companhia, foi devidamente instalada a Assembleia. Deliberou-se lavrar a ata na forma de sumário. A seguir, passou-se à análise da ordem do dia, tendo sido adotadas as seguintes deliberações, todas pela unanimidade do capital social:

**(i) Aprovar** o aumento do capital social no valor de R\$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil reais), passando dos atuais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais), mediante a emissão de 10.000 (dez mil) novas ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, com direito de voto nos mesmos padrões das ações ordinárias de emissão da Companhia e com preferência no reembolso de capital entre o acervo líquido da Companhia em caso de liquidação, sem prêmio, nos termos do art. 17, II, da Lei das S.A., ao preço de emissão de R\$ 112,00 (cento e doze reais) por ação, fixado nos termos do art. 170, §1º, I, da Lei das S.A., neste ato totalmente subscrito e a ser integralizado, em moeda corrente nacional, no montante total de R\$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil reais), nos termos do boletim de subscrição que integra o **Anexo I** da presente ata.

**Consignar** que todos os acionistas da Companhia renunciaram, nesta data, de forma irrevogável e irretroatável, ao seu respectivo direito de preferência para a subscrição das novas ações emitidas em decorrência do aumento de capital objeto deste **item (i)**, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A. e declararam nada ter a reclamar, a qualquer título e tempo, em relação à sua subscrição.

**(ii) Aprovar**, em atenção à deliberação aprovada no **item (i)**, a criação de uma nova espécie de ações – as ações preferenciais nominativas de classe A, com direito a voto e com preferência no reembolso de capital, sem valor nominal – com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigor com a seguinte redação:

**"Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais), dividido em (i) 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e (ii) 10.000 (dez mil) ações preferenciais classe A, nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022**

**Parágrafo 2º** *As ações preferenciais de classe A conferem direito de voto aos seus proprietários nos mesmos padrões das ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como preferência no reembolso de capital no acervo líquido da Companhia em caso de liquidação, nos termos do art. 17, II da Lei das S.A., sem prêmio.*

**Parágrafo 3º** *A propriedade de ações verificar-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro das Ações Nominativas, ficando dispensada a emissão de certificados. Qualquer transferência de ações será feita mediante a assinatura do respectivo termo do livro de Transferência de Ações Nominativas.*

**Parágrafo 4º** *As ações de emissão da Companhia apenas poderão ser oneradas ou transferidas, a outros acionistas ou a terceiros, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, a qualquer título, mediante observância prévia, plena e integral de todos os procedimentos e direitos aplicáveis nos termos de Acordo de Acionistas. Qualquer transferência ou oneração de ações praticada em violação ao disposto neste Parágrafo 4º e em Acordo de Acionistas não será registrada pela Diretoria, reputando-se nula e ineficaz perante a Companhia e os demais acionistas para todos os fins de direito."*

**(iii) Aprovar** que a remuneração global da administração será mantida nas mesmas bases atualmente praticadas, devendo ser novamente fixada por ocasião da próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia; e

**(iv) Alterar** o Estatuto Social da Companhia para inclusão do Capítulo IX, com os Artigos 24º a 28º, que passa a vigor como cláusula compromissária arbitral, com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO IX  
Resolução de Disputas**

**Artigo 24º** *Todas e quaisquer disputas oriundas deste Estatuto Social ou a ele relacionadas, envolvendo quaisquer dos acionistas e/ou administradores da Companhia, bem como a própria Companhia ("Disputa") serão resolvidas na forma deste Capítulo IX, de acordo com o Valor da Disputa aplicável.*

**Parágrafo Único** *O "Valor da Disputa" corresponderá ao montante financeiro objeto de controvérsia e postulado pela parte requerente individualmente naquela Disputa, devendo ser indicado sempre em atenção ao valor real da Disputa e considerando a máxima amplitude e as consequências da Disputa, incluindo todos os pedidos formulados no âmbito da Disputa.*

**Artigo 25º.** *Observado o disposto no Artigo 27º, as Disputas cujo Valor da Disputa seja individualmente igual ou inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) serão submetidas ao Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, renunciando as Partes a qualquer outro foro ou jurisdição, por mais privilegiado que possa ser.*

**Artigo 26º.** *Observado o disposto no Artigo 27º, as Disputas cujo Valor da Disputa seja individualmente superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") e da Lei nº 9.307/96.*

**Parágrafo Primeiro** *O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da Câmara, na forma do Regulamento.*

**Parágrafo Segundo** *Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas não se reúnam em blocos de demandantes e/ou demandadas; e/ou (ii) haja desacordo sobre a nomeação do coárbitro entre as partes que compõem um dos polos da disputa, todas as*

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022**

partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da Câmara nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) árbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

**Parágrafo Terceiro** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e a arbitragem será processada e julgada de acordo com a Lei Brasileira, sendo vedada a decisão com base na equidade. O idioma da arbitragem será o Português. As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes às partes da arbitragem e a seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Quarto** Medidas cautelares ou de urgência, antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) no Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

**Parágrafo Quinto** As Partes concordam que o procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à Disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

**Parágrafo Sexto** O tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, mediante requerimento de uma das partes da arbitragem, desde que (a) tais procedimentos envolvam quaisquer das Partes, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, (b) a disputa seja oriunda ou relaciona a este Acordo e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas Partes e respectivos sucessores, (c) haja compatibilidade de cláusulas compromissórias, e (d) não haja prejuízo injustificável a qualquer uma das partes dos procedimentos. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

**Parágrafo Sétimo** As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, e honorários dos árbitros e de peritos ("Despesas da Arbitragem"), quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte na forma do Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso das Despesas da Arbitragem antecipadas por cada parte na proporção do decaimento dos seus pedidos. Contudo, não haverá condenação ao reembolso de honorários advocatícios contratuais, tampouco condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

**Artigo 27º** Havendo discordância a respeito do Valor da Disputa, a parte requerida na Disputa deverá arguir perante o juízo – judicial ou arbitral – ao qual a Disputa tenha sido proposta a respeito da atribuição incorreta do Valor da Disputa. Caberá a referido juízo decidir a respeito do Valor da Disputa correto, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Artigo 24º, Parágrafo Único. Havendo decisão final e irrecorrível de determinação do Valor da Disputa ("Decisão sobre Valor da Disputa"), a alocação de competência entre o Poder Judiciário e o tribunal arbitral será definida de forma vinculante a partir do Valor da Disputa estabelecido na Decisão sobre Valor da Disputa, de acordo com os parâmetros dos Artigos 24º, 25º e 26º.

**Parágrafo Único** Para fins de clareza, as Partes desde já registram e reconhecem que decisões proferidas pelo Poder Judiciário que porventura rejeitarem impugnações ao Valor da Disputa representarão rejeição à alegação de convenção de arbitragem, sendo, portanto, suscetíveis de recurso mediante interposição de agravo de instrumento, nos termos do art. 1.015, III, do Código de Processo Civil.

MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS S.A.

CNPJ/ME 26.771.020/0001-50

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022

**Artigo 28º** As Disputas cujo Valor da Disputa seja inestimável serão submetidas à arbitragem, na forma do Artigo 26º."

(v) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, conforme o **Anexo II**.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo/SP, 27 de outubro de 2022.

**Mesa:**

\_\_\_\_\_  
**Maria Helena Brasil Pessoa de Queiroz**  
Presidente

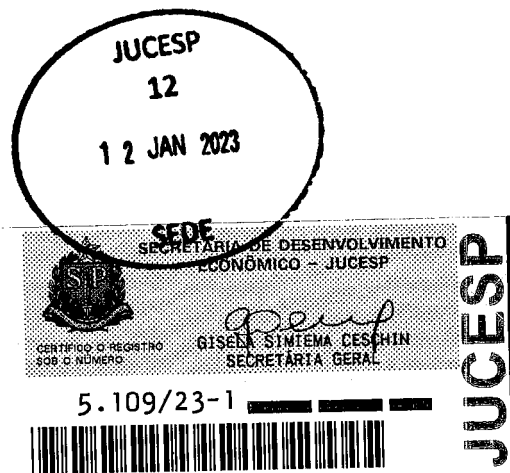
\_\_\_\_\_  
**Isadora de Araújo Cintra Pereira**  
Secretária

**Acionistas:**

\_\_\_\_\_  
**Maria Helena Brasil Pessoa de Queiroz**

\_\_\_\_\_  
**Isadora de Araújo Cintra Pereira**

\_\_\_\_\_  
**William Ling**



MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS S.A.

CNPJ/ME 26.771.020/0001-50

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022

---

**ANEXO I**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 01**

**SUBSCRITOR: WILLIAM LING**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da carteira nacional de habilitação nº 01164798874, expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF sob número 293.540.130-15, com endereço na Rua Siqueira Campos, 1163, 7º Andar, Centro, em Porto Alegre/RS, CEP 90.010-001.

**NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 10.000 (dez mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, com direito de voto nos mesmos padrões das ações ordinárias de emissão da Companhia e com preferência no reembolso de capital entre o acervo líquido da Companhia em caso de liquidação, sem prêmio, nos termos do art. 17, II, da Lei das S.A.

**PREÇO DE EMISSÃO DE CADA AÇÃO:** R\$ 112,00 (cento e doze reais).

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil reais), integralmente destinado à conta de capital social.

**FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** em moeda corrente nacional, até 28 de outubro de 2022.

São Paulo/SP, 27 de outubro de 2022.

---

**WILLIAM LING**

**Mesa:**

---

**Maria Helena Brasil Pessôa de Queiroz**  
Presidente

---

**Isadora de Araújo Cintra Pereira**  
Secretária

MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS S.A.

CNPJ/ME 26.771.020/0001-50

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022

---

## ANEXO II

### ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

#### MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS S.A.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º** A **MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado que será regida por este Estatuto Social, pela Lei 6.404 de 1976, conforme alterações ("Lei das S.A."), e demais dispositivos legais em vigor, bem como pelos Acordo de Acionistas devidamente arquivados em sua sede social.

**Parágrafo 1º** A Companhia poderá usar a expressão de fantasia "**MHS STUDIOS**".

**Parágrafo 2º** A Companhia poderá, mediante deliberação da diretoria, instalar, alterar e encerrar filiais, agências ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior.

**Artigo 2º** A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, 329, Apt. 12 – Jardim América, CEP 01426-001.

**Artigo 3º** O objeto social da Companhia compreende: (a) a prestação de serviços de encadernação, plastificação e pré-impressão de artigos de papelaria; (b) o comércio atacadista e varejista de produtos de papelaria; (c) o comércio varejista e atacadista de artigos de cama, mesa e banho; (d) o comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios; (e) o comércio varejista e atacadista de artigos de viagem; (f) o comércio varejista e atacadista de artigos de perfumaria; e (g) a prestação de serviços de design de interiores.

**Artigo 4º** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Capital Social e Ações**

**Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais), dividido em (i) 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e (ii) 10.000 (dez mil) ações preferenciais classe A, nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** As ações preferenciais de classe A conferem direito de voto aos seus proprietários nos mesmos padrões das ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como preferência no reembolso de capital no acervo líquido da Companhia em caso de liquidação, nos termos do art. 17, II da Lei das S.A., sem prêmio.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022**

---

**Parágrafo 3º** A propriedade de ações verificar-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro das Ações Nominativas, ficando dispensada a emissão de certificados. Qualquer transferência de ações será feita mediante a assinatura do respectivo termo do livro de Transferência de Ações Nominativas.

**Parágrafo 4º** As ações de emissão da Companhia apenas poderão ser oneradas ou transferidas, a outros acionistas ou a terceiros, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, a qualquer título, mediante observância prévia, plena e integral de todos os procedimentos e direitos aplicáveis nos termos de Acordo de Acionistas. Qualquer transferência ou oneração de ações praticada em violação ao disposto neste Parágrafo 4º e em Acordo de Acionistas não será registrada pela Diretoria, reputando-se nula e ineficaz perante a Companhia e os demais acionistas para todos os fins de direito.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 6º** As assembleias gerais ordinárias deverão ser realizadas nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social – para deliberar sobre o disposto no art. 132 da Lei das S.A. – e as assembleias gerais extraordinárias deverão ser realizadas sempre e à medida em que os negócios sociais assim exigirem.

**Parágrafo 1º** As assembleias gerais serão convocadas (i) pelo Diretor Presidente; ou (ii) por qualquer um dos acionistas, caso o Diretor Presidente não atenda ou atrase o pedido de convocação feito por qualquer um dos acionistas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do referido pedido, sendo certo que o Diretor Presidente não terá qualquer poder de veto ou decisório sobre o pedido de convocação formulado por qualquer um dos acionistas.

**Parágrafo 2º** Adicionalmente, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pelo Diretor Presidente aos acionistas, no mesmo dia da publicação do primeiro edital de convocação. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros assuntos”. Nenhuma deliberação será aprovada e considerada válida a respeito de assuntos que não tenham sido expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo se aprovada pela unanimidade dos acionistas. Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula, será considerada regular a assembleia geral que for instalada com a presença de todos os acionistas.

**Parágrafo 3º** As assembleias gerais da Companhia serão presididas por acionista eleito pelos acionistas presentes. Caberá ao presidente da assembleia geral a indicação do secretário.

**Parágrafo 4º** Os trabalhos e as deliberações da assembleia geral serão lavrados em ata no livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022**

---

**Parágrafo 5º** Em todas as assembleias gerais da Companhia deverá ser permitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sob pena de a assembleia geral em que tais meios não estiverem disponíveis ser considerada inválida e suas deliberações ineficazes e sem efeito. A participação dos acionistas por tais meios será considerada presença pessoal na referida assembleia geral. Os acionistas que participarem remotamente da reunião poderão confirmar seu voto por meio do envio, ao presidente da assembleia geral em questão, de carta, fax ou e-mail no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de realização da assembleia geral em questão.

**Artigo 7º** Compete à assembleia geral, além das atribuições previstas em lei e observado o disposto em Acordo de Acionistas, deliberar e aprovar previamente:

- (i) qualquer alteração deste Estatuto Social;
- (ii) criação de novas espécies ou classes de ações, bem como alterações nos direitos e prerrogativas das ações existentes;
- (iii) emissão de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (iv) transformação, incorporação, incorporação de ações ou fusão, ou qualquer tipo de reorganização societária;
- (v) pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como dissolução, liquidação ou extinção;
- (vi) a eleição de qualquer Diretor;
- (vii) aprovação ou alteração da remuneração dos Diretores;
- (viii) aprovação ou alteração do orçamento anual ou do plano plurianual;
- (ix) qualquer transação que represente a aquisição de participação em outras pessoas, empreendimentos, joint ventures, sociedades, fundos de investimento, consórcios ou empreendimentos, independentemente da forma (inclusive por meio de subscrição, reorganização societária e combinação de negócios), bem como qualquer, desinvestimento, oneração ou liquidação de participações detidas pela Companhia em subsidiárias;
- (x) qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia;
- (xi) venda, oneração ou alienação de bens do ativo imobilizado ou bens intangíveis que não estejam previstos no orçamento anual aprovado;
- (xii) qualquer investimento ou despesa que exceda em 5% (cinco por cento) ou mais do faturamento da Companhia no exercício social anterior;

MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS S.A.

CNPJ/ME 26.771.020/0001-50

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022

---

- (xiii) assunção de endividamento líquido ou outorga de garantia não prevista no orçamento anual aprovado;
- (xiv) quaisquer operações com partes relacionadas;
- (xv) venda, cessão, transferência, licença, penhor ou oneração da marca ou de qualquer propriedade intelectual da Companhia;
- (xvi) criação, aprovação ou alteração de plano de *stock options*, bem como alterações ao plano e outorga de opções de compra a beneficiários do plano;
- (xvii) aprovação ou alteração da política de remuneração variável dos administradores da Companhia;
- (xviii) qualquer dos seguintes eventos em relação à Companhia: (a) a transferência ou alienação, direta ou indireta, da totalidade dos ativos da Companhia ou daqueles que sejam considerados mais substanciais para a consecução do seu objeto social; (b) a outorga de uma licença definitiva, exclusiva e irrevogável a terceiro para uso da marca ou de qualquer propriedade intelectual relevante da Companhia; (c) a dissolução ou liquidação da Companhia, consumada por qualquer das hipóteses previstas no artigos 206 a 211 da Lei das S.A.; ou (d) a combinação das medidas anteriores;
- (xix) contratação ou substituição de empresa de auditoria independente;
- (xx) contratação de qualquer novo empregado ou administrador para uma posição adicional, com remuneração bruta anual (incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou qualquer outro tipo de encargo) igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (xxi) contratação de qualquer prestador de serviços com remuneração anual igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (xxii) início de novas linhas de negócios ou práticas de novas atividades, operações ou ingresso em novo setor de negócios, salvo se previsto no orçamento anual ou plano plurianual;
- (xxiii) celebração de qualquer contrato que contenha cláusula de exclusividade com terceiros; e
- (xxiv) aprovação de quaisquer matérias desta Cláusula envolvendo uma Subsidiária da Companhia.

**Parágrafo Único** As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e em Acordo de Acionistas, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante presente à assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

### Da Administração

**Artigo 8º** Observado o disposto em Acordo de Acionistas, a Companhia será administrada por uma Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Operacional e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral da Companhia, com mandatos unificados de 3 (três) anos, permitida a sua reeleição.

**Artigo 9º** A posse dos Diretores fica condicionada à assinatura de termo de posse correspondente.

**Parágrafo 1º** Findo o mandato dos Diretores, estes permanecerão em seu cargo até a reeleição ou investidura dos novos Diretores.

**Parágrafo 2º** Em caso de vacância de qualquer um dos Diretores, a assembleia geral deverá eleger um Diretor substituto no prazo de 15 (quinze) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído.

**Artigo 10º** A remuneração dos Diretores da Companhia será fixada pela assembleia geral.

**Artigo 11º** Os Diretores terão todos os poderes necessários para administrar a Companhia e representá-la no dia a dia, na forma do Artigo 12º, sendo obrigações dos Diretores:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da assembleia geral;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação da assembleia, o Relatório da Administração e as contas correspondentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e
- (iii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da assembleia geral, nos termos do Acordo de Acionistas, deste Estatuto Social e da lei aplicável.

**Parágrafo 1º** São atribuições específicas do Diretor Presidente: direção, planejamento, organização e controle das diversas áreas da Companhia, fixando políticas de gestão e os planos estratégicos e operacionais, visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade.

**Parágrafo 2º** São atribuições específicas do Diretor Operacional: acompanhamento e gestão das diversas áreas da Companhia, conforme o direcionamento dado pelo Diretor Presidente.

**Artigo 12º** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (i) pelo Diretor Presidente ou Diretor Operacional, individualmente; (ii) pelo Diretor Presidente ou Diretor Operacional, em conjunto com qualquer outro Diretor; (iii)

MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS S.A.

CNPJ/ME 26.771.020/0001-50

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022

---

pelo Diretor Presidente ou Diretor Operacional, em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iv) por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos, perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia.

**Parágrafo Único** A Companhia poderá, pela firma conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Operacional, nomear procuradores para representá-la isoladamente ou em conjunto com Diretor ou com outro procurador, conforme for determinado no instrumento de mandato e observado o disposto no *caput* deste Artigo 12º. Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e por prazo determinado, salvo quando se tratar de poderes *ad judicium* ou para a defesa dos interesses sociais em processos administrativos, hipóteses nas quais fica autorizada a outorga de mandato por prazo indeterminado.

**Artigo 13º** A Diretoria realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que exigido pelo interesse societário. As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas na sede social da Companhia, observado o disposto neste Artigo 13º.

**Parágrafo 1º** A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada mês, de acordo com calendário anual que deverá ser agendado conforme previsto em Acordo de Acionistas, no primeiro mês de cada exercício social. As reuniões ordinárias da Diretoria realizadas conforme o calendário anual não necessitarão de convocação prévia. As reuniões ordinárias da Diretoria terão por ordem do dia o relatório e avaliação mensal da gestão da Companhia, sendo certo que qualquer Diretor poderá incluir matérias adicionais na ordem do dia mediante comunicação, por escrito, aos demais Diretores com 5 (cinco) dias úteis de antecedência (e às demais pessoas indicadas em Acordo de Acionistas), acompanhada da documentação pertinente, não podendo ser incluídos na ordem do dia itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros assuntos". Nenhuma deliberação ou resolução válida será aprovada a respeito de assuntos se não expressamente incluídos na ordem do dia.

**Parágrafo 2º** As reuniões extraordinárias da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou em caso de urgência, impedimento, ou negativa a pedido superior a 2 (dois) dias úteis, por qualquer Diretor (sendo certo que o Diretor Presidente não terá qualquer poder de veto ou decisório sobre o pedido de convocação formulado por qualquer um dos Diretores), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em primeira convocação e de 2 (dois) dias úteis em segunda convocação. As reuniões extraordinárias da Diretoria deverão sempre ocorrer em dia útil e em horário comercial. Nas convocações, deverão constar a data, hora, local da reunião e a ordem do dia da reunião, assim como a documentação correspondente que seja necessária, não podendo ser incluídos na ordem do dia itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros assuntos". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos se não expressamente incluídos na ordem do dia. Independentemente das formalidades aqui previstas, será considerada regular a reunião extraordinária da Diretoria a que comparecerem todos os membros da Diretoria e aqueles indicados em Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 3º** Não obstante o local de realização da reunião da Diretoria, em todas as reuniões deverá ser permitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sob pena da reunião de Diretoria em que tais meios não estiverem disponíveis ser considerada inválida. A participação dos Diretores e das pessoas indicadas em Acordo de Acionistas por tais meios será considerada presença pessoal na referida reunião de Diretoria. Em qualquer caso, as resoluções e deliberações tomadas nas reuniões de Diretoria deverão ser registradas em ata assinada pelos presentes e enviada pelo Diretor Presidente a todos os Acionistas.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 14º** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei das S.A.

**Artigo 15º** O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e será instalado quando assim solicitado pelos acionistas, na forma prevista na Lei das S.A.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Dividendos**

**Artigo 16º** O exercício social inicia em 1º de janeiro e encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Artigo 17º** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A., observada a seguinte ordem de dedução:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal; e
- (ii) 15% (quinze por cento) a título de dividendo obrigatório.

**Parágrafo Único** Após as alocações previstas nos itens (i) e (ii) acima, a assembleia geral poderá, por aprovação da maioria do capital social votante, destinar o saldo, observado o disposto na Lei das S.A.

MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS S.A.

CNPJ/ME 26.771.020/0001-50

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022

---

**Artigo 18º** Por proposta da Diretoria, aprovada pela assembleia geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição deles ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**Parágrafo Segundo** A assembleia geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. A proposta dos órgãos da administração deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

**Parágrafo Terceiro** A distribuição de dividendos aos acionistas será sempre em conformidade com a participação acionária detida por cada um deles no capital social da Companhia, em igualdade de condições independentemente da espécie de ação, e conforme o disposto em Acordo de Acionistas.

**Artigo 19º** A Companhia poderá, mediante aprovação da assembleia geral, levantar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar: (i) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

## CAPÍTULO VII

### Da Liquidação da Companhia

**Artigo 20º** Observado o disposto em Acordo de Acionistas, a Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à assembleia geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022**

---

**Artigo 21º** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com o que preceitua a lei.

**Artigo 22º** A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede. A Companhia deverá obediência aos Acordos de Acionistas, na forma do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias aos Acordos de Acionistas, e ao presidente da assembleia geral ou da reunião da Diretoria, recusar-se a computar os votos lançados contra os Acordos de Acionistas. Em caso de conflito entre o previsto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas.

**Artigo 23º** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pela deliberação da assembleia geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir, e pelo Acordo de Acionistas vigente.

**CAPÍTULO IX  
Resolução de Disputas**

**Artigo 24º** Todas e quaisquer disputas oriundas deste Estatuto Social ou a ele relacionadas, envolvendo quaisquer dos acionistas e/ou administradores da Companhia, bem como a própria Companhia ("Disputa") serão resolvidas na forma deste Capítulo IX, de acordo com o Valor da Disputa aplicável.

**Parágrafo Único** O "Valor da Disputa" corresponderá ao montante financeiro objeto de controvérsia e postulado pela parte requerente individualmente naquela Disputa, devendo ser indicado sempre em atenção ao valor real da Disputa e considerando a máxima amplitude e as consequências da Disputa, incluindo todos os pedidos formulados no âmbito da Disputa.

**Artigo 25º.** Observado o disposto no Artigo 27º, as Disputas cujo Valor da Disputa seja individualmente igual ou inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) serão submetidas ao Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, renunciando as Partes a qualquer outro foro ou jurisdição, por mais privilegiado que possa ser.

**Artigo 26º.** Observado o disposto no Artigo 27º, as Disputas cujo Valor da Disputa seja individualmente superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") e da Lei nº 9.307/96.

**Parágrafo Primeiro** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da Câmara, na forma do Regulamento.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022**

---

**Parágrafo Segundo** Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas não se reúnam em blocos de demandantes e/ou demandadas; e/ou (ii) haja desacordo sobre a nomeação do coárbitro entre as partes que compõem um dos polos da disputa, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da Câmara nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) árbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

**Parágrafo Terceiro** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e a arbitragem será processada e julgada de acordo com a Lei Brasileira, sendo vedada a decisão com base na equidade. O idioma da arbitragem será o Português. As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes às partes da arbitragem e a seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Quarto** Medidas cautelares ou de urgência, antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) no Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

**Parágrafo Quinto** As Partes concordam que o procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à Disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

**Parágrafo Sexto** O tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, mediante requerimento de uma das partes da arbitragem, desde que (a) tais procedimentos envolvam quaisquer das Partes, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, (b) a disputa seja oriunda ou relaciona a este Acordo e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas Partes e respectivos sucessores, (c) haja compatibilidade de cláusulas compromissórias, e (d) não haja prejuízo injustificável à qualquer uma das partes dos procedimentos. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

**Parágrafo Sétimo** As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, e honorários dos árbitros e de peritos ("Despesas da Arbitragem"), quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte na forma do Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso das Despesas da Arbitragem antecipadas por cada parte na proporção do decaimento dos seus pedidos. Contudo, não haverá condenação ao reembolso de honorários advocatícios contratuais, tampouco condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

MHS ARTIGOS DE PAPELARIA PERSONALIZADOS S.A.

CNPJ/ME 26.771.020/0001-50

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022**

---

**Artigo 27º** Havendo discordância a respeito do Valor da Disputa, a parte requerida na Disputa deverá arguir perante o juízo – judicial ou arbitral – ao qual a Disputa tenha sido proposta a respeito da atribuição incorreta do Valor da Disputa. Caberá a referido juízo decidir a respeito do Valor da Disputa correto, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Artigo 24º, Parágrafo Único. Havendo decisão final e irrecorrível de determinação do Valor da Disputa (“Decisão sobre Valor da Disputa”), a alocação de competência entre o Poder Judiciário e o tribunal arbitral será definida de forma vinculante a partir do Valor da Disputa estabelecido na Decisão sobre Valor da Disputa, de acordo com os parâmetros dos Artigos 24º, 25º e 26º.

**Parágrafo Único** Para fins de clareza, as Partes desde já registram e reconhecem que decisões proferidas pelo Poder Judiciário que porventura rejeitarem impugnações ao Valor da Disputa representarão rejeição à alegação de convenção de arbitragem, sendo, portanto, suscetíveis de recurso mediante interposição de agravo de instrumento, nos termos do art. 1.015, III, do Código de Processo Civil.

**Artigo 28º** As Disputas cujo Valor da Disputa seja inestimável serão submetidas à arbitragem, na forma do Artigo 26º.

\*\*\*\*\*

**Mesa:**

---

**Maria Helena Brasil Pessoa de Queiroz**  
Presidente

---

**Isadora de Araújo Cintra Pereira**  
Secretária



**Número do documento:** 21811

**Código do documento:** 1906e3d6-8c0b-4489-907c-7bb3da391bdc

**Link do documento no cofre DocSales:** <https://web.docsales.com/approval/1906e3d6-8c0b-4489-907c-7bb3da391bdc>

## Signatários

---

**Signatário:** Maria Helena Brasil Pessoa de Queiroz

**Documento Assinado em:** 27/10/2022 às 22:50.

**Função:** Assinado como parte

**E-mail:** mariahelena@mhstudios.com.br

**CPF:** 124.434.147-95

**IP do Usuário:** 2804:18:70:90c9:453a:4d6a:84b8:fa9

**Signatário:** Isadora de Araújo Cintra Pereira

**Documento Assinado em:** 27/10/2022 às 22:38.

**Função:** Assinado como parte

**E-mail:** isadora@mhstudios.com.br

**CPF:** 229.944.348-73

**IP do Usuário:** 2804:14c:109:2dcb:e51c:7e01:a1a9:d2e1

**Signatário:** William Ling

**Documento Assinado em:** 27/10/2022 às 22:04.

**Função:** Assinado como parte

**E-mail:** william.ling@evora.com

**CPF:** 293.540.130-15

**IP do Usuário:** 2804:18:1061:2e76:cc11:f95:fa9f:159c



# Certificado de Assinatura

DOCSP  
12 01 23



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

1906e3d6-8c0b-4489-907c-7bb3da391bdc

Hash do documento:

a5dcbc8f7c7cfd22105ecf8195fb3bec7679c18b5d375705c0cc0c52070d2e76



## Assinaturas



Maria Helena Brasil Pessoa de Queiroz  
mariahelena@mhstudios.com.br

Assinado em 28/10/2022 às 01:50 (UTC) com o IP  
2804:18:70:90c9:453a:4d6a:84b8:fa9 informando o cpf 124.434.147-95.



Isadora de Araújo Cintra Pereira  
isadora@mhstudios.com.br

Assinado em 28/10/2022 às 01:38 (UTC) com o IP  
2804:14c:109:2dcb:e51c:7e01:a1a9:d2e1 informando o cpf 229.944.348-73.



William Ling  
william.ling@evora.com

Assinado em 28/10/2022 às 01:04 (UTC) com o IP  
2804:18:1061:2e76:cc11:f95:fa9f:159c informando o cpf 293.540.130-15.

## Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=1906e3d6-8c0b-4489-907c-7bb3da391bdc>

